



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Aprova a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.015859/2010-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), intitulado “Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil. Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida”, consistente nas seguintes alterações em sua Seção 01.1:

I - exclusão das definições de “aerodesporto”, “aeródino”, “aeronave experimental” e “ultraleve”;

II - alteração da definição de “aparelho”, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Aparelho* significa qualquer instrumento, equipamento, mecanismo, componente, peça, dispositivo, pertence, ou acessório, incluindo equipamentos de comunicações, que são usados, ou com intenção de uso, na operação ou no controle de uma aeronave em voo e está instalado ou acoplado na aeronave e não faz parte da célula, do motor ou da hélice.”; e

III - alteração da definição de “aeronave”, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Aeronave* significa um dispositivo que é usado ou que se pretenda usar para voar na atmosfera, capaz de transportar pessoas e/ou coisas, e que possua mais de 115 kg de peso vazio, excluindo os dispositivos de segurança destinados a situações potencialmente catastróficas.”.

Art. 2º A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp, e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente, em exercício

MONUTA